

Lei nº 705/93

Concede-se passagens gratuitas de ônibus que servem nesta cidade e distritos às pessoas portadoras de deficiências físicas, mental, visual, auditiva e múltiplas para sua locomoção.

O povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido às pessoas portadoras de deficiências físicas, mental, visual, auditiva e Múltiplas, de difícil locomoção, passagens gratuitas nos ônibus que trafegam nesta cidade e distritos.

Parágrafo Único - A gratuidade que se refere o art. 1º ficará sem ônus para o Município e que o referido usuário terá direito a passagem gratuita de um acompanhante.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Suauxésia, 04 de março de 1993.